



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de março de 2018



Série

Número 41

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 127/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Natação da Madeira tendo em vista a execução do um projeto para a realização dos eventos de âmbito internacional, o “Campeonato Nacional Juvenis, Juniores e Absolutos - Natação” e o “Campeonato Europeu em Pólo Aquático”.

Resolução n.º 128/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno identificada com a letra D2 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 129/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Reconstrução de um Troço da ER 220 - Boaventura/Lombo do Urzal - Falca”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 130/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 102, da planta parcelar da obra, de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 131/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 237, da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Alteração ao projeto motivada pelos órgãos de drenagem”;

Resolução n.º 132/2018

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 237A, 237B e 238A, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Alteração ao projeto motivada pelos órgãos de drenagem”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 127/2018**

Considerando que os eventos de âmbito internacional, “Campeonato Nacional Juvenis, Juniores e Absolutos - Natação” e o “Campeonato Europeu em Pólo Aquático”, enriquecem o calendário anual de animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os respetivos eventos integrados no projeto apresentado pela Associação de Natação da Madeira, a realizar no complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, constituem um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, consolidando o segmento de mercado relacionado com o binómio turismo-desporto, decorrente da consolidação dos produtos turístico-desportivos, através das infraestruturas existentes para a prática da natação, integra e complementa os cartazes turísticos da RAM, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a execução do um projeto para a realização dos eventos de âmbito internacional, o “Campeonato Nacional Juvenis, Juniores e Absolutos - Natação” e o “Campeonato Europeu em Pólo Aquático”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Natação da Madeira, uma participação financeira que não excederá € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Ministério 50, Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 128/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 32.820,00 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte euros), a parcela de terreno letra D2 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Virgílio Custódio Ribeiro e mulher Benedita Maria Gomes Luís Ribeiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 129/2018

Considerando que a obra de “Reconstrução de um Troço da ER 220 - Boaventura/Lombo do Urzal - Falca”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 479/2017, de 10 de agosto, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.860,00 (três mil e oitocentos e sessenta euros), a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinho Simão da Silva e mulher Maria Dolores Jacinto Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto

50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 130/2018

Considerando que a obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 478/2017, de 10 de agosto, foi declarada a utilidade pública da expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerente, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta euros), a parcela de terreno n.º 102, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Lamberto Jardim de Freitas e mulher Adriana Maria Pereira Gonçalves Jardim de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 131/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Alteração ao projeto motivada pelos órgãos de drenagem”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 26.807,02 (vinte e seis mil e oitocentos e sete euros e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 237 cujos titulares são: Luís da Silva Casquilho e mulher Maria Marcelina Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 132/2018

Considerando que a obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Alteração ao projeto motivada pelos órgãos de drenagem”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 402/2008, de 24 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.654,14 (sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 237A, 237B e 238A, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Luís da Silva Casquilho e mulher Maria Marcelina Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)